

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL DAS
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO NORTE ALENTEJO E
CENTRO ALENTEJO**

CONTRATO N.º 1015/VT

ENTRE:

ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante, designada como “**AdVT**”, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de Procuradora daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 9 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato,

E

DESENTUPIMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS EUROCIDADE, LDA., com sede na Rua Dr. Januário Cavalheiro, n.º 7, R/C, 7350-274 Elvas, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516017918, representada por Natália de Jesus Oliveira de Sousa, na qualidade de Procuradora, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso _____ e de Procuração outorgada em 20 de fevereiro de 2025, como Adjudicatário, também designada por “**Prestador de Serviços**”,

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Concurso Público com Publicidade Internacional, Processo com a Ref.ª MA/3753/2023 – Lote II, o presente contrato, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL

datada de 2 de abril de 2025, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza industrial das Estações de Tratamento de Água do Norte Alentejo e Centro Alentejo, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
2. Os serviços a prestar incluem a limpeza e conservação dos equipamentos instalados nas infraestruturas melhor identificadas no **Anexo III**, bem como a disponibilização de todos os meios humanos, materiais e produtos necessários para a realização desses serviços a prestar, e que se encontram melhor indicados nos **Anexos I e II**, todos do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

O presente Contrato mantém em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços/Cocontratante

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com os **Anexos I, II e III** ao Caderno de Encargos;
- b) Proceder à limpeza exterior de todos os equipamentos existentes nas instalações, incluindo os respetivos apoios e suportes, com remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- c) Proceder à limpeza das tubagens, esteiras, caleiras, cabos e outros componentes, existentes nas instalações, nomeadamente a remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- d) Proceder à limpeza e lavagem dos painéis solares, quando aplicável, com uma periodicidade mínima de 6 (seis) meses, nomeadamente a remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- e) Transportar e colocar em local adequado todo o lixo recolhido, durante a prestação de serviços;
- f) Proceder à limpeza e lavagem dos pavimentos, portas, tetos, corrimãos, paredes, janelas e vidros interiores e exteriores das naves, ou locais onde se encontram instalados os equipamentos objeto de limpeza;
- g) Realizar os serviços de limpeza somente nos dias úteis (segunda a sexta), entre as 08:00H e as 17:00H nas instalações da AdVT, melhor identificadas no **Anexo III** ao Caderno de Encargos;
- h) Afetar e/ou disponibilizar os equipamentos adequados, necessários e em quantidade suficiente à realização dos serviços a efetuar (aspiradores industriais, aspiradores de líquidos, máquinas de limpeza de alta pressão de água e todos os restantes produtos/equipamentos necessários à boa execução dos serviços objeto do contrato), os quais devem ser previamente aprovados e autorizados pela AdVT;
- i) Equipar, por sua conta, o pessoal afeto à prestação dos serviços com uniformes adequados à função, identificativos do prestador de serviços, designadamente com equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e individual (EPI's), adequados às tarefas a executar;

- j) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da outorga do contrato, a listagem dos equipamentos, máquinas e/ou ferramentas a utilizar na prestação de serviços, ficha de produtos químicos e ficha de dados de segurança;
- k) Entregar ao Gestor de Contrato designado pela AdVT, de forma quinzenal, o planeamento e agendamento das limpezas a realizar na quinzena seguinte, onde identifique expressamente os locais a intervencionar, carecendo o referido planeamento de aprovação prévia pela AdVT;
- l) Antes do início da prestação dos serviços, entregar ao Gestor de Contrato designado pela AdVT, lista nominativa e identificativa de todos os colaboradores afetos à prestação de serviços e respetivos números de identificação civil, sendo a mesma condição para que o acesso seja permitido, atualizando-a sempre que necessário, sendo que a não referência e identificação atempada de qualquer pessoa coletiva ou individual constitui motivo para impedir o acesso ao local dos serviços;
- m) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na [AdVT](#), as quais se encontram em atualização permanente;
- n) Realizar uma ação anual de sensibilização de boas práticas ambientais ao pessoal afeto à prestação de serviços;
- o) Atento o disposto no número 2 do artigo 451.º, dar cumprimento ao previsto no 419.º-A, ambos do CCP.

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Caso ocorra ou se verifique a possibilidade de transmissão de estabelecimento e quando para tal for interpelado, o Cocontratante deve facultar à AdVT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a lista não nominativa da equipa técnica afeta à execução do contrato, indicando a data de admissão, antiguidade e custo de cada elemento, bem identificando todos os custos associados à transmissão de trabalhadores.

4. O Cocontratante responde pelos danos que vier a causar à AdVT ou a terceiros, decorrentes do teor e conteúdo da informação facultada nos termos do número anterior.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à AdVT, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos relatórios mensais referidos no número 3 da Cláusula anterior, a AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos **no Anexo I** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da AdVT a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, a AdVT deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a AdVT procede a nova análise, nos termos do número 1.

6. Caso a análise da AdVT a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo dos Contratos para a AdVT, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdVT em execução dos Contratos, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdVT, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a AdVT lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdVT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da AdVT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdVT, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da AdVT, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à AdVT quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdVT de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a AdVT, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdVT:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a AdVT por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução

do Contrato com justa causa pela AdVT, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdVT.
2. Dependendo da opção da AdVT, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdVT, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdVT antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a AdVT ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da AdVT;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao Prestador de Serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, no montante de **€ 189.641,10 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um euros e dez cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Em caso de aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), o Cocontratante pode, caso assim entenda, apresentar à AdVT documentação comprovativa do acréscimo de custos decorrentes do referido aumento, solicitando à mesma o respetivo pagamento.
4. Caso o pedido referido no número anterior mereça a aceitação da AdVT, a atualização de preços far-se-á por aplicação da percentagem de aumento da RMMG verificado no ano civil anterior à componente de recursos humanos da proposta adjudicada afetada diretamente por aquele aumento e devidamente fundamentada/documentada pelo Cocontratante.
5. Em caso de inexistência de aumento da RMMG referida nos números anteriores, os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual, a pedido do Cocontratante, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, para Portugal Continental, verificado no ano civil anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
6. O pedido do Cocontratante referido no número anterior deve ser efetuado, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à AdVT, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que se pretende que produza efeitos a referida atualização de preços.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Contraente Pública das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão das declarações de aceitação pela EPAL, nos termos do disposto no número 6 da Cláusula 6.^a.
3. Em caso de discordância por parte da AdVT quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdVT não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a AdVT proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
7. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [AdVT](#).

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela AdVT:
Direção de Operações de Abastecimento Água.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do número 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da AdVT.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no número 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdVT deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da AdVT, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a AdVT pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A AdVT pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais em caso de incumprimento das datas e prazos de realização da prestação de serviços e/ou da entrega dos elementos referentes do contrato, de até 5% (*cinco por cento*) do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a AdVT decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A AdVT pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AdVT a resolver o Contrato ao abrigo do número I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do Contrato por parte da AdVT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A AdVT pode resolver o Contrato, designadamente, em caso de atraso na realização dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdVT.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 18.^a relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no número 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a AdVT exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do número 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 21.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela AdVT sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pela AdVT não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.

4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Cocontratante prestou caução definitiva, por meio de garantia bancária “UPON FIRST DEMAND”, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A, em 14 de abril de 2025, com o número 00125-02-2436696, no montante de € 3.792,82 (três mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e dois cêntimos), correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor.
2. A AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a AdVT e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público:
 - b) Contactos do Cocontratante:

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Direito aplicável e natureza do Contrato

O presente Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos ou no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato é composto pelos seguintes Anexos:

Anexo I – Descrição de Serviços (Anexo I ao Caderno de Encargos);

Anexo II – Requisitos de Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho e Responsabilidade Social (Anexo II ao Caderno de Encargos);

Anexo III - Instalações abrangidas pelos serviços de limpeza a prestar e periodicidade (Anexo III ao Caderno de Encargos);

Anexo IV – Esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;

Anexo V – Proposta de preço adjudicada;

Anexo VI - Caução.

O presente Contrato n.º 1015/VT, composto por 37 páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

**Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., em representação da
ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.**

Pela DESENTUPIMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS EUROCIDADE, LDA.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I. Desempenho de serviços de limpeza

O Cocontratante terá a seu cargo todos os serviços de limpeza industrial às instalações, nomeadamente, mas não exclusivamente, através da realização das seguintes tarefas:

I.1. Limpeza Industrial

- a) Proceder à limpeza exterior de todos os equipamentos existentes nas instalações, incluindo os respetivos apoios e suportes, com remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- b) Proceder à limpeza das tubagens, esteiras, caleiras, cabos e outros componentes, existentes nas instalações, nomeadamente a remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- c) Proceder à limpeza e lavagem dos painéis solares, quando aplicável, com uma periodicidade mínima de 6 (seis) meses, nomeadamente a remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- d) Transportar e colocar em local adequado todo o lixo recolhido, durante a prestação de serviços;
- e) Proceder à limpeza e lavagem dos pavimentos, portas, tetos, corrimãos, paredes, janelas e vidros interiores e exteriores das naves, ou locais onde se encontram instalados os equipamentos objeto de limpeza;
- f) Realizar os serviços de limpeza somente nos dias úteis (segunda a sexta), entre as 08:00H e as 17:00H nas instalações da AdVT, melhor identificadas no **Anexo III**;
- g) Afetar e/ou disponibilizar os equipamentos adequados, necessários e em quantidade suficiente à realização dos serviços a efetuar (aspiradores industriais, aspiradores de líquidos, máquinas de limpeza de alta pressão de água e todos os restantes produtos/equipamentos necessários à boa execução dos serviços objeto do contrato) os quais devem ser previamente aprovados e autorizados pela AdVT;
- h) Equipar o pessoal afeto à prestação dos serviços com uniformes adequados à função, identificativos do prestador de serviços, designadamente com equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e individual (EPI's), adequados aos serviços a desenvolver e que serão fornecidos pelo prestador de serviços.

2. Planeamento e agendamentos dos serviços

- 2.1. O prestador de serviços deve entregar ao Gestor de Contrato, de forma quinzenal, o planeamento e agendamento das limpezas a realizar na quinzena seguinte, onde

identifique expressamente os locais a intervencionar, carecendo o referido planeamento de aprovação prévia pela AdVT.

- 2.2. No caso de se verificar qualquer alteração ao planeamento aprovado, o prestador de serviços deve comunicar ao Gestor do Contrato, com uma antecedência nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3. Nos casos em que a realização dos serviços envolva restrições operacionais ou questões de segurança, os serviços só poderão ser efetuados com o acompanhamento de técnicos da AdVT, devidamente credenciados para o efeito (operadores de exploração ou técnicos de manutenção).
- 2.4. Todos os materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços estão a cargo do prestador de serviços, estando a sua aplicação e/ou utilização sujeita a prévia aprovação da AdVT.
- 2.5. O prestador de serviços é o único responsável pelos prejuízos que, na execução dos serviços ou por ocasião desses, o seu pessoal cause à AdVT ou a terceiros, não sendo esta responsabilidade excluída nem diminuída pelo facto de a AdVT ter autorizado, fiscalizado ou acompanhado esses serviços.
- 2.6. O transporte e deslocação das Equipas técnicas operacionais de limpeza e respetivos equipamentos e produtos de limpeza de/e para as diferentes instalações são da responsabilidade do prestador de serviços.

3. Características dos produtos de limpeza a utilizar

Os produtos químicos a utilizar no âmbito dos serviços de limpeza industrial, referidos na Lista de Materiais Aprovados abril 2023 (<https://www.epal.pt/>), devem possuir, entre outras, as seguintes características essenciais:

- a) Ser produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo, o Rótulo Ecológico da UE ou equivalente);
- b) Dispor de características dielétricas adequadas;
- c) Não serem agressivos para revestimentos, pinturas, plásticos;
- d) Não deixarem resíduo(s);
- e) Não conterem compostos que degradem a camada de ozono e que gerem efeito estufa e preferencialmente com rótulo ecológico europeu;

- f) Havendo o risco de entrar em contacto com a água para consumo humano, ser adequados a esse tipo de utilização.

Antes de serem aplicados, os produtos de limpeza devem ser, independentemente do tipo de limpeza a que se destinam, previamente submetidos a aprovação pela AdVT.

4. Contactos entre a AdVT e o Prestador de Serviços

Salvo quando outra forma seja exigida, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, toda(s) a(s) comunicação(ões) entre as partes deverá(ão) efetuar-se entre os Gestores de Contrato designados para o efeito, tanto da parte da AdVT como do Prestador de Serviços, os quais deverão estar contactáveis por telemóvel, devendo ser nomeados substitutos nas situações de indisponibilidade dos mesmos.

Para os devidos efeitos, deve ser disponibilizado o contacto telefónico direto do Gestor de Contrato e do(s) seu(s) substituto(s) por parte do Prestador de Serviços, aquando da Outorga do Contrato.

O exercício de funções de supervisão e de gestão, isto é, definição de tarefas, horários e intervalos, incluindo funções de hierarquia, direção e disciplinares, será realizado no âmbito da estrutura hierárquica interna do prestador de serviços.

ANEXO II

REQUISITOS DE AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Na execução da prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de Segurança no Trabalho aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas ou diretrizes internas vigentes na AdVT, nomeadamente as dispostas no Guia para Fornecedores, no Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da AdVT (<https://www.advt.pt/>).

O Cocontratante deve adotar todas as medidas que permitam a realização das tarefas em condições de segurança e saúde, em todos os aspetos do trabalho.

- Os itens aqui referenciados não dispensam a consulta da legislação em vigor.
- Qualquer omissão no presente documento não poderá ser utilizada como justificação a incumprimentos, devendo-se apenas a uma impossibilidade da transcrição completa da legislação existente.

1. Identificação dos Trabalhadores

O prestador de serviços obriga-se e compromete-se a dar cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente, higiene, saúde e segurança, segurança social e laboral, bem como, mediante prévia solicitação da AdVT, a comprovar o cumprimento dos mesmos.

Para efeitos de entrada e permanência nas instalações da AdVT, o prestador de serviços, após a outorga do contrato e antes do início da prestação dos serviços, obriga-se a entregar à AdVT lista nominativa e identificativa de todos os colaboradores afetos à prestação de serviços e respetivos números de identificação civil sendo a mesma condição para que o acesso seja permitido, atualizando-a sempre que necessário, sendo que a não referência e identificação atempada de qualquer pessoa coletiva ou individual constitui motivo para impedir o acesso ao local dos serviços.

2. Identificação e Avaliação dos Riscos associados

O prestador de serviços obriga-se a apresentar a Identificação e Avaliação dos riscos relativa à prestação de serviços em causa, considerando todas as atividades a ser desenvolvidas e os locais de trabalho, incluindo a identificação das respetivas medidas de prevenção e controlo.

Caso as instalações e/ou áreas previstas para limpeza ou os métodos de trabalho a utilizar envolvam riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores (como a execução de trabalhos em altura ou trabalhos com risco de exposição à eletricidade), os mesmos devem ser alvo de medidas preventivas específicas por forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

3. Plano de Equipamentos

O prestador de serviços obriga-se a apresentar, no prazo de quinze dias a contar da outorga do contrato, a listagem dos equipamentos, máquinas e/ou ferramentas a utilizar na prestação de serviços e garante a verificação do bom estado de funcionamento das mesmas, nomeadamente plataformas, andaimes e escadotes.

Todos os equipamentos de trabalho devem ser utilizados para os fins para que foram concebidos, seguindo rigorosamente as instruções e a manutenção do fabricante e cumprindo a legislação específica aplicável, não obstante do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização no trabalho.

4. Plano de Proteção Coletiva

O prestador de serviços obriga-se a apresentar uma listagem dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) a empregar, bem como a identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos.

Compete ao prestador de serviços fornecer todas as instruções de utilização necessárias à sua correta utilização, controlar o seu uso efetivo e garantir o seu estado de conservação.

5. Plano de Proteção Individual

O prestador de serviços obriga-se a apresentar uma listagem dos equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar na prestação de serviços.

Compete ao prestador de serviços entregar aos trabalhadores os respetivos equipamentos, fornecer todas as instruções de utilização necessárias à sua correta utilização, controlar o seu uso efetivo e garantir o seu estado de conservação.

No caso de manuseamento de produtos químicos ou substâncias perigosas, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar aos respetivos trabalhadores os EPI indicados na ficha de dados de segurança contidos em cada produto de limpeza.

6. Acidentes de trabalho

Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o prestador de serviços é responsável por comunicar, por escrito, à AdVT os acidentes de trabalho comunicados à companhia de seguros, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, comunicação esta que deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.

7. Utilização de Produtos Químicos

O prestador de serviços obriga-se a entregar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da outorga do contrato, cópia da Ficha dos Produtos químicos que irão ser utilizados e respetivas Fichas de Dados de segurança, em português.

O prestador de serviços deve dar preferência à utilização de produtos não perigosos e com rótulo ecológico europeu.

O prestador de serviços obriga-se a garantir que os produtos químicos a utilizar têm rotulagem de acordo com a legislação em vigor e que a ficha de dados de segurança está acessível aos trabalhadores durante a execução da prestação de serviço.

8. Gestão de Resíduos

O prestador de serviços deve proceder à recolha e assegurar o destino adequado aos resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviços.

O prestador de serviços obriga-se ainda a garantir a adequada separação e identificação dos resíduos resultantes da prestação de serviços, sendo que:

- se a quantidade por tipologia de resíduos resultante da prestação de serviços for até 100 (cem) litros, poderão estes ser colocados no ecocentro no recinto do Parque das Nações da EPAL;
- se a quantidade por tipologia de resíduos resultante da prestação de serviços for superior a 100 (cem) litros, o adequado encaminhamento destes fica a cargo e ao encargo do prestador de serviços, que deverá enviar à EPAL cópia da respetiva Guia de Acompanhamento dos Resíduos resultantes do serviço.

ANEXO III

**INSTALAÇÕES ABRANGIDAS PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA A
PRESTAR E PERIODICIDADE**

ANEXO IV

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS

1. Referência do Procedimento

MA/3753/2023

2. Tipo de Procedimento

Concurso Público

3. Entidade Adjudicante

Águas do Vale do Tejo, S.A., sita em Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch, com os números de telefone +351 271 225 317 e de fax e com o endereço eletrónico geral.advt@adp.pt.

4. Objeto do Contrato

Aquisição de serviços de limpeza industrial das Estações de Tratamento de Água das Beiras e Alentejo, por lotes

5. Pedido de esclarecimento

Interessado	Data	Descrição
DESENTUPIMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS EUROCIDADE, LDA.	2024-12-09 15:18:40	Exmos. Senhores Serve o presente para solicitar as coordenadas ou o acompanhamento de um Técnico aos locais para visionamento das limpezas a realizar. Com os melhores cumprimentos DML Serviços

6. Análise ao pedido de esclarecimento

Data	Descrição
2024-12-10 11:27:57	Exmos. Senhores, Pese embora o pedido apresentado seja extemporâneo, esclarece-se que a identificação das infraestruturas, bem como das respetivas coordenadas, foi devidamente publicada no Anexo III do Caderno de Encargos ("Anexo III - Instalações abrangidas pelos serviços de limpeza a prestar e periodicidade"), disponível nesta plataforma.

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇO ADJUDICADA



PROPOSTA DE PREÇO

na qualidade de representante legal da DESENTUPIMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS EUROCIDADE, LDA, NIPC 516017918, com sede em Rua de Olivença, n.º 29, 7350 075 Elvas, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Proc. Proc. Ref.ª MA/3753/2023 - “Aquisição de serviços de limpeza industrial das Estações de Tratamento de Água das Beiras e Alentejo, por lotes” - Águas do Vale do Tejo, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de € **494.148,90 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e oito euros e noventa cêntimos)** a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido.

Mais indicamos que o prazo de manutenção da proposta é de 150 dias, o prazo de execução é de 36 meses e os Lotes a serem contemplados pela nossa Proposta é o seguinte:

Lote 1 – Valor Proposta – 304.507,80€;

Lote 2 – Valor Proposta – 189.641,10€;

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Elvas, 20 de dezembro de 2024

Proc. Ref.ª MA/3753/2023 -Aquisição de serviços de limpeza industrial das Estações de Tratamento de Água das Beiras e Alentejo, por lotes

Empresa	DESENTUPIMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS EUROCIDADE, LDA
NIPC	516017918

LOTE II - Norte Alentejo
Norte Alentejo

Item	Descrição	Área Edificada (m ²)	Nº de Limpezas (12 Meses)	Nº de Limpezas (36 Meses)	Preço Unitário por limpeza (€)	Preço Total
1	ETA da Apartadura	608	2	6	2 547,52 €	15 285,12 €
2	EE Portagem	74	2	6	499,00 €	2 994,00 €
3	EE Ponte Cavalete	50	2	6	459,00 €	2 754,00 €
4	EE Miradouro	11	2	6	299,00 €	1 794,00 €
5	ETA Caia	1245	2	6	5 216,55 €	31 299,30 €
6	EE Santa Vitória	50	2	6	459,00 €	2 754,00 €
7	EE Arronches	25	2	6	399,00 €	2 394,00 €
8	EE Passões	15	2	6	299,00 €	1 794,00 €
9	ETA Póvoa	881	2	6	3 691,39 €	22 148,34 €
10	Captação Póvoa	85	2	6	499,00 €	2 994,00 €
11	EE Alter Pedroso	30	2	6	399,00 €	2 394,00 €
12	EE Nisa	50	2	6	459,00 €	2 754,00 €
13	ETA Romeiras	261	2	6	1 093,59 €	6 561,54 €
14	Reservatório S. Bartolomeu	221	2	6	925,99 €	5 555,94 €
SUB-TOTAL Norte Alentejo						103 476,24 €

Centro Alentejo

Item	Descrição	Área Edificada (m ²)	Nº de Limpezas (12 Meses)	Nº de Limpezas (36 Meses)	Preço Unitário por limpeza (€)	Preço Total
15	ETA Monte Novo	1692	2	6	7 089,48 €	42 536,88 €
16	EE Monte Novo	255	2	6	1 068,45 €	6 410,70 €
17	EE Moinho do Vento	205	2	6	858,95 €	5 153,70 €
18	EE Outeiro do Bairro	40	2	6	399,00 €	2 394,00 €
19	Reservatório S. Bento	30	2	6	399,00 €	2 394,00 €
20	ETA Vigia	575	2	6	2 409,25 €	14 455,50 €
21	Captação	30	2	6	399,00 €	2 394,00 €
22	Reservatório Boavista	20	2	6	299,00 €	1 794,00 €
23	EE Candeeira	15	2	6	299,00 €	1 794,00 €
24	ETA Borba	146	2	6	611,74 €	3 670,44 €
25	ETA Alandroal	126	2	6	527,94 €	3 167,64 €
SUB-TOTAL Centro Alentejo						86 164,86 €

TOTAL Lote II
189 641,10 €

Valor por extenso	Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um euros e dez cêntimos
--------------------------	---

Notas:

Os preços unitários deverão incluir o custo de todos os serviços associados.
 Só devem ser preenchidos os espaços em branco

ANEXO VI

CAUÇÃO

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A. Sociedade Anónima, com sede na Praça D. João I, 28, Pórtico, com o Capital Social de 4.775.000.000,00 Euros, inscrita no Registo Comercial de Lisboa sob o número 30534, no âmbito do qual se encontra inscrita a 1.ª e 2.ª Divisões, sob o nº 125.862

N.º de Registo: 36.14.994



